

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, instaurado pela Portaria nº 1.486/2020, de 30/06/2020

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

O Processo Administrativo Disciplinar, foi instaurado para apuração de responsabilidades sobre os recebimentos indevidos de numerário público pelos servidores públicos municipais CELMA ROSA SOUZA, EMERSON BARBOSA, LUCIANA MARIA TOMAZONI, MARIA DE FÁTIMA DOS S. RIBEIRO e ROSANA DE OLIVEIRA, conforme constam no Relatório de Auditoria nº 064/2018, anexado nos Autos do Inquérito Criminal sob nº 0130.17.001308-5, instaurado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Santo Antonio da Platina, e nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, bem como o Requerimento de autoria do nobre vereador Carlos Roberto Ferreira Basto.

Designou-se e instalou-se a Comissão Processante, em 30 de junho de 2020. Os investigados foram intimados e compareceram para serem interrogados pela Comissão Processamento e apresentaram defesas, exceto a Sra. Rosana de Oliveira, pois ela mudou-se e não integra mais o quadro de servidores do Município.

Constata-se que a comissão processante zelou pela observância do princípio da ampla defesa e do contraditório, mantendo o processo com vista franqueada aos servidores indiciados e seus procuradores.

A comissão processante deliberou por unanimidade, ouvir os indiciados, bem como, as testemunhas eventualmente arroladas por elas.

A Comissão processante ouviu no dia 01/09/2020, às 09h00min, a indiciada Luciana Maria Tomazoni, que relatou e juntou extratos bancários, bem como documentos comprobatórios, demonstrando que o recebimento supostamente indevido, foram legais, conforme constam nos documentos de fls. 52 a 63, pois tais recebimentos ocorreram, em razão do atraso, ocorrido devido a problemas bancários, não havendo a sua duplicidade, como consta no relatório da GEPATRIA. Verifica-se que nesse período estava ocorrendo a transição do Banco HSBC, que foi adquirido pelo Banco Bradesco, onde ocorreu lapso na portabilidade de suas contas, por morar em outra cidade.

No dia 02/09/2020, às 09h00min, a Comissão processante, ouviu a indiciada Celma Rosa Souza, que compareceu juntamente com sua procuradora, Dra. Rafaela Taís Cardonazio, inscrita no OAB/PR nº 79.099, relatando e fazendo a juntada de extratos bancários bem como documentos comprobatórios, demonstrando que o recebimento supostamente indevido, foram legais, conforme constam nos documentos de fls. 76 a 96, pois tais recebimentos ocorreram, em razão do atraso, ocorrido devido a problemas bancários, não havendo a sua duplicidade, como consta no relatório da GEPATRIA. Verifica-se que nesse período estava ocorrendo a transição do Banco HSBC, que foi adquirido pelo Banco Bradesco, onde ocorreu lapso na portabilidade de suas contas, por morar em outra cidade.

A comissão processante, designou o dia 08/09/2020, às 09h00min para a oitiva da Sra. Rosana de Oliveira, citando, através de Carta AR/SEDEX, no entanto, a mesma não compareceu, pois transferiu sua residência para outra cidade, conforme consta no AR (fls. 108), e que a ela não integra mais o quadro de funcionários do Município.

A Comissão processante no dia 09/09/2020, às 09h00min, ouviu o indiciado Emerson Barbosa, que compareceu na companhia de seu procurador, Dr. José Amaro, inscrito na OAB/PR nº 17.311, relatando que os pagamentos foram feitos em razão de férias e licença prêmio, que estavam vencidas e foram indenizadas. Contudo, não apresentou documentação pertinente, pois alega que foram autorizado verbalmente, como consta nas fls. 128 e 129.

A Comissão processante no dia 10/09/2020, às 09h00min, ouviu a indiciada Maria de Fátima dos Santos Ribeiro, que compareceu na companhia de seu procurador, Dr. José Carlos Dias Neto, inscrito na OAB/PR sob nº 16.663, relatando e fazendo a juntada de extratos bancários, bem como documentos, demonstrando que os valores

recebidos ocorreram por folha complementar avulsa nos meses de março e abril, para pagamento de regime suplementar, como comprovam os documentos de fls. 159 160.

A Comissão Processante, por unanimidade, concluiu que os servidores públicos, CELMA ROSA SOUZA, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 2117; LUCIANA MAIA TOMAZONI, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 3446; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 1995; e ROSANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos - Matrícula 2960, não foram beneficiadas de forma indevida de numerário público, razão pela qual a denúncia improcede.

A Comissão Processante, considerando o depoimento do indiciado EMERSON BARBOSA, bem como a defesa apresentada pelo seu procurador, concluiu, por unanimidade, que o servidor público municipal, não apresentou conduta dolosa, uma vez que, na investigação do Ministério Público, não houve o indiciamento por não ocorrer dolo. Houve, portanto, lapso na forma de pagamento das indenizações. Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, recomenda a devolução do número ao Erário Público e a aplicação de advertência ao servidor indiciado.

Diante do exposto, considerando mais o que dos Autos constam, DECIDO acatar o relatório apresentado pela referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 1.486/2020, de 30/06/2020, publicada no jornal Folha do Norte, de 01/07/2020, que conclui, por unanimidade, que os servidores públicos, CELMA ROSA SOUZA, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 2117; LUCIANA MAIA TOMAZONI, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 3446; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora - Matrícula 1995; e ROSANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos - Matrícula 2960, não foram beneficiadas de forma indevida de numerário público, razão pela qual a denúncia improcede.

E, quanto ao indiciado EMERSON BARBOSA, acatar a recomendação da Comissão Processante, que por unanimidade, concluiu pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, por escrito, nos termos do art. 164, II, da Lei nº 1.886/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), além de determinar o devolução do valor de R\$-18.352,33 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado desde novembro de 2018, data do Relatório de Auditorias nº 064/2018, realizado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Santo Antonio da Platina - GEPATRIA, até a efetiva devolução.

Encaminha-se a Secretaria Municipal da Fazenda para atualização do valor, e a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de averbação na ficha funcional dos servidores públicos municipais, aqui indiciados, bem como para a ciência dos mesmos da decisão exarada neste Processo Administrativo Disciplinar.

Após a atualização do valor, notifique-se o servidor público municipal EMERSON BARBOSA, para efetuar a devolução aos cofres públicos municipais, da quantia apurada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Bandeirantes(PR), 09 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:031B796A

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 84

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2020 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA: SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA; VLR TOTAL: 296.909,50;
EMPRESA: LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; VALOR TOTAL: 22.864,00;
EMPRESA: GR COMERCIO EIRELI; VLR TOTAL: 6.230,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020-PMB é de R\$ 326.003,50 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 10 de novembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 301/2020-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020-PMB
processo ADMINISTRATIVO Nº 159/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GR COMÉRCIO EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA: Administração;

DESPESA FONTE: 0250-507;

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2000104122040420133390300000;

DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE FORNECIMENTO: 07 (sete) dias úteis após solicitação e recebimento da nota de empenho

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 10 de novembro de 2020.

Município de Bandeirantes

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

GR Comércio EIRELI - EPP
BRUNA GORETTI ALVES LPES
Proprietária

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:92718689

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.186/2020

DECRETO nº 2.186/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-455.412,86 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), de orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.01-SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração
00010-00000.3.1.90.01.00.00 VencimentosR\$ 50.000,00
00100-00000.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
00130-00000.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 276.412,86
00150-00000.3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação.....**R\$ 29.000,00**

Total.....R\$ 455.412,86

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, ficam anuladas na parcialidade e totalidade as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, como segue:

01.01-SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração
00050-00000.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 243.745,32
00060-00000.3.3.90.41.00.00 Contribuições..... R\$ 1.000,00
00090-00000.3.3.90.14.00.00 Diárias..... R\$ 30.000,00
00110-00000.3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com locomoção R\$ 8.130,58
00120-00000.3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 10.000,00

17.512.0002.1-001 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
00170-00000.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 150.000,00

17.512.0002.1-002 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
00180-00000.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações**R\$ 12.536,96**
Total.....R\$ 455.412,86

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:5F94D5AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.560/2020

Portaria 12.560/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXCLUIR, a partir da competência do mês de novembro do corrente ano, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, o Sr. NIVALDO PETENASSI, face seu falecimento conforme atestado de óbito nº 08264401552020400029045001089214, da Comarca de Bandeirantes - PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:97D71901
